



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2025

Dispõe sobre a comemoração da Semana da Leitura e da Literatura em âmbito municipal.

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pedreira, a Semana da Leitura e da Literatura, a ser comemorada, preferencialmente, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, celebrado em 12 de outubro.

Art. 2º. A Semana da Leitura e da Literatura tem por objetivo:

I – Promover o incentivo à leitura e à difusão da literatura, em especial a de autores locais;

II – Fomentar a participação da comunidade em atividades literárias e culturais;

III – Valorizar escritores, artistas e iniciativas culturais do Município; e

IV – Estimular o desenvolvimento do hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos.

Art. 3º Para a promoção das atividades alusivas à Semana da Leitura e da Literatura, o Poder Executivo poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Apoiar a realização de feiras de livros, palestras, debates, seminários, oficinas e concursos literários;

II – Incentivar a divulgação de obras e autores locais em escolas públicas e privadas, bem como em bibliotecas municipais;

III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, entidades representativas e organizações da sociedade civil;

IV – Promover campanhas educativas em diferentes meios de comunicação;

V – Articular-se com escolas, bibliotecas, unidades de cultura e demais espaços públicos para a realização de atividades culturais.

Art. 4º- As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo e poderão ser realizadas de acordo com a conveniência e disponibilidade administrativa do Poder Executivo, sem prejuízo de outras iniciativas que venham a ser adotadas com a mesma finalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 28 de agosto de 2025.

JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI

Presidente
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A leitura, em sua dimensão mais elevada, constitui instrumento insubstituível de emancipação humana, de edificação do pensamento crítico e de cultivo da sensibilidade. É por meio dela que o indivíduo transcende os limites do imediato e do efêmero, penetrando no vasto universo do conhecimento, da imaginação e da reflexão filosófica, literária e científica.

A Lei Federal nº 11.899/2009, ao instituir o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, consagrou, em âmbito nacional, a importância de fomentar o hábito da leitura como alicerce do desenvolvimento cultural, intelectual e social. Impende, pois, que o Município se harmonize a este movimento maior, promovendo, em sua esfera local, ações sistemáticas e permanentes voltadas ao estímulo da prática leitora e da produção literária, tanto nacional quanto regional.

É inegável que a leitura não apenas robustece as taxas de alfabetização, mas também favorece a lapidação de cidadãos lúcidos, conscientes de seus direitos e deveres, aptos a exercerem a cidadania em sua plenitude e a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equânime. Nesse sentido, iniciativas de caráter municipal, voltadas à difusão do livro e à valorização da literatura, revestem-se de inestimável relevância pública e social.

Outrossim, a adequação normativa à Lei nº 11.899/2009 reclama a revogação de disposições municipais pretéritas que se revelem incompatíveis com as datas e diretrizes estabelecidas no plano federal, de modo a assegurar coerência legislativa e a fortalecer a identidade cultural do Município.

Diante do exposto, resta patente a necessidade de aprovação da presente iniciativa, rogando-se aos ilustres pares desta Casa Legislativa a valiosa colaboração no sentido de torná-la realidade, em benefício da formação cultural, intelectual e cidadã de nossa comunidade.